

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento da alínea j) do artigo 25º. da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso **parecer** sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2013, da **ALBIGEC - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER, E.E.M.**, consistindo: nos Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiro, nomeadamente o Orçamento anual de investimentos, o Orçamento anual de exploração, o Orçamento anual de tesouraria e o Balanço previsional.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:



BMMMA

**BARBAS, MARTINS, MENDONÇA
& ASSOCIADOS, S.R.O.C., Lda.**

- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; e
 - a apresentação da informação previsional.
- b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

5. O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação:

- a) da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos anteriormente referidos; e
- b) das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo em obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

PARECER

7. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela empresa.



BMMMA

BARBAS, MARTINS, MENDONÇA
& ASSOCIADOS, S.R.O.C., Lda.

8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 14 de Novembro de 2012

Luís Pedro de Aguiar Mendonça

ROC 506

em representação de **Barbas, Martins, Mendonça & Associados, S.R.O.C., Lda.**

Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas N.º 100

(Inscrição C.M.V.M. n.º 8968)